



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000685941

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2176239-53.2022.8.26.0000, da Comarca de Capivari, em que é agravante CIMARI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., é agravado CLAUDIA MANCIN BARBOSA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente) E AFONSO BRÁZ.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

IRINEU FAVA
relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 48589

AGRV. N°: 2176239-53.2022.8.26.0000

COMARCA: CAPIVARI – 1ª VC

AGTE.: CIMARI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.

AGDO.: CLAUDIA MANCIN BARBOSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial - Decisão que indeferiu pedido de bloqueio de ativos financeiros da executada, via SISBAJUD, na modalidade de repetição programada (TEIMOSINHA) - Modalidade de constrição que prestigia a preferência do artigo 855 do CPC – Possibilidade de efetivação da medida – Ferramenta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça para dar celeridade à execução – Providência que visa assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão copiada a fls. 57/58, proferida pelo MM. Juiz de Direito Fredison Capeline, que indeferiu pedido de bloqueio de valores em contas de titularidade da executada, na modalidade de repetição programada (teimosinha).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustenta o agravante, em síntese, que o devedor responde com todos os seus bens, presentes e futuros, para o cumprimento de suas obrigações. Aduz que a tentativa de constrição na modalidade de repetição programada tem sido permitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, colacionando jurisprudência que entende aplicável ao caso. Alega, por fim, que a execução se processa no interesse do credor, afirmando que a adoção da medida vai ao encontro da regra estabelecida pelo art. 789 do CPC. Pleiteia o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada.

Recurso tempestivo, instruído e preparado (fls. 63/64).

Processado sem efeito suspensivo, por inexistir requerimento específico nesse sentido, e sem contraminuta, eis que a agravada não está representada nos autos.

É O RELATÓRIO.

O recurso, respeitada a convicção do MM. Juízo "a quo", comporta provimento.

Cuida-se na origem de execução de título extrajudicial ajuizada pela agravante em face da agravada.

No curso da ação, após infrutíferas tentativas visando à localização de bens da executada para satisfazer o seu crédito, a exequente requereu a tentativa de bloqueio de valores via SISBAJUD, na modalidade de repetição programada, vulgarmente conhecida como "teimosinha", pelo prazo de até 30 (trinta) dias (fls. 55/56).

O aludido pedido foi indeferido pelo MM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo "a quo" (fls. 57/58), advindo a presente insurgência.

Pois bem.

Como se sabe, a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em contas do executado atende ao disposto no artigo 835, inciso I, do Código de Processo Civil, ocupando o dinheiro o primeiro lugar na lista de bens penhoráveis feita pelo legislador.

Convém anotar que o SISBAJUD se trata de meio colocado à disposição do credor para simplificar e agilizar o processo, justamente a fim de verificar a existência de numerários ou aplicações financeiras em nome de devedores, e a sua utilização em sistema de repetição programada, modalidade vulgarmente conhecida como "teimosinha", foi inclusive disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça para dar celeridade à execução, inexistindo qualquer óbice à sua utilização.

Salienta-se que a medida garante não só a celeridade, como também a efetividade da prestação jurisdicional, princípios basilares da sistemática processual vigente.

Ademais, é certo que as transações financeiras podem se modificar em curto espaço de tempo, com a possibilidade de alteração no saldo existente em conta corrente ou aplicações financeiras em nome da executada.

Cabível, portanto, a providência requerida pelo agravante.

A propósito:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS
DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL QUE**

INDEFERIU O PEDIDO DE BLOQUEIO VIA SISBAJUD NA MODALIDADE REITERADA. PESQUISA DE ATIVOS POR MEIO DO SISTEMA SISBAJUD COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ORDEM DE CONSTRIÇÃO POR TRINTA DIAS CONHECIDA COMO 'TEIMOSINHA'. FERRAMENTA DISPONIBILIZADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AUTORIZADA POR ESTE TJSP. PERTINÊNCIA DA REFORMA DA R. DECISÃO RECORRIDA PARA DEFERIR O PEDIDO, UMA VEZ QUE A ÚLTIMA CONSULTA DE ATIVOS FOI REALIZADA HÁ MAIS DE UM ANO E RESULTOU INSUFICIENTE PARA SATISFAZER A DÍVIDA. MEDIDA QUE VISA GARANTIR MAIOR EFETIVIDADE À EXECUÇÃO, ATENDENDO TANTO AOS INTERESSES DO CREDOR QUANTO AOS DA JUSTIÇA. PRECEDENTES DESTA C. CÂMARA. RECURSO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2234426-88.2021.8.26.0000; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 13/01/2022; Data de Registro: 13/01/2022).

"Execução - Pedido de reiteração de pesquisa pelo SISBACENJUD, na nova modalidade denominada 'teimosinha' - Indeferimento - Ausência de dispositivo legal com limitação quantitativa e temporal da realização de tal pesquisa - Possibilidade de deferimento da medida para garantia dos princípios da efetividade e celeridade da execução -

**Decisão reformada para deferir a medida -
Recurso provido.**" (TJSP; Agravo de
Instrumento 2253550-57.2021.8.26.0000;
Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão
Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado;
Foro Regional IV - Lapa - 3ª Vara Cível;
Data do Julgamento: 11/01/2022; Data de
Registro: 11/01/2022).

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA - REITERAÇÃO DA ORDEM DE BLOQUEIO
DE ATIVOS FINANCEIROS VIA SISBAJUD
("TEIMOSINHA") - POSSIBILIDADE - As
vicissitudes vividas pelos Magistrados em
suas respectivas varas, principalmente com
a defasagem de funcionários e o grande
número de processos não podem servir de
óbice para que as partes possam buscar a
satisfação do crédito pelas vias que lhe
são permitidas. - Tendo em vista que o
bloqueio de ativos financeiros não implica
em qualquer violação aos direitos do
executado, vez que prestigia o princípio
da menor onerosidade ao devedor, mas sem
se olvidar que a execução deve se realizar
no interesse do credor, plausível a
utilização da funcionalidade própria do
SISBAJUD ("teimosinha") para que a ordem
de bloqueio seja realizada de forma
reiterada, até a localização dos valores
necessários para satisfazer o débito
cobrado pela via judicial, durante o prazo
máximo de 30 dias, mormente quando**

considerada a possibilidade de rotatividade de valores na conta bancária, dada a venda de produtos por parte da executada. RECURSO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2286877-90.2021.8.26.0000; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 21ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/12/2021; Data de Registro: 17/12/2021).

"Agravo de Instrumento - Cumprimento de Sentença - Reivindicatória - Cobrança de Honorários - Pedido visando a reiteração automática de penhora on line, pelo sistema BACENJUD (Teimosinha) - Indeferimento do pedido - Insurgência - Acolhimento - Medida que visa a satisfação do crédito, com recomendação do CNJ - Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Corte - Decisão reformada - Agravo Provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2255113-86.2021.8.26.0000; Relator (a): A.C.Mathias Coltro; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/12/2021; Data de Registro: 17/12/2021).

Confira-se ainda o entendimento desta C. Câmara:

"Execução de título extrajudicial -

Penhora on line - SISBAJUD - Possibilidade de reiteração automática da ordem de bloqueio ("teimosinha") pelo prazo de 30 dias - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2243310-09.2021.8.26.0000; Relator (a): Souza Lopes; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/12/2021; Data de Registro: 17/12/2021).

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que indeferiu o bloqueio de bens e a adoção da funcionalidade denominada "teimosinha" na busca de ativos financeiros de uma das executadas através do sistema Sisbajud - Hipótese em que tal funcionalidade já se encontra disponível dentro do sistema - Possibilidade de reiteração automática pelo prazo de até 30 dias - Execução que deve ser feita no interesse do credor - Inteligência do art. 797 do CPC - Caso o bloqueio recaia sobre valores impenhoráveis, a executada poderá requerer o desbloqueio de tais quantias - Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2224544-05.2021.8.26.0000; Relator (a): Paulo Pastore Filho; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 14ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/11/2021; Data de Registro: 19/11/2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. Cumprimento de sentença. Reiteração da pesquisa por meio do sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha", para obter informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado - Medida disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça que visa garantir a efetividade do processo. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2186824-04.2021.8.26.0000; Relator (a): Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 11/11/2021; Data de Registro: 11/11/2021).

Nessa linha, a decisão agravada deve ser reformada para deferir a medida requerida, pelo prazo de até (30) dias, devendo ser consolidada na Vara de origem.

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso.

IRINEU FAVA

Relator